



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00156860
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>PASSOS MAIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. OSMAR TOZZO - Prefeito Municipal - Gestão 2005-2008
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 2278 / 2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de PASSOS MAIA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00156860**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4701, de 02/03/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 466/2005, de 20/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.794.425,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 25.000,00**, que corresponde a **0,32 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.794.425,00</b>
Ordinários	7.769.425,00
Reserva de Contingência	25.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.101.013,48</b>
Suplementares	1.101.013,48
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>488.423,48</b>
Orçamentários/Suplementares	488.423,48
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.407.015,00</b>

Obs.: Os dados referentes aos créditos suplementares abertos no exercício e às anulações de créditos efetuadas, foram extraídos do Relatório Circunstanciado (fl. 178).

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Superávit Financeiro	612.590,00	100,00
<b>T O T A L</b>	<b>612.590,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.101.013,48**, equivalendo a **14,13%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 488.423,48**, equivalendo a **6,27%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	7.794.425,00	6.828.310,75	(966.114,25)
DESPESA	8.407.015,00	6.629.431,91	(1.777.583,09)
Superávit de Execução Orçamentária	<b>0,00</b>	<b>198.878,84</b>	<b>0,00</b>

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	4.962.903,25
Das Demais Unidades	1.865.407,50
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.828.310,75</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	4.969.756,84
Das Demais Unidades	1.659.675,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.629.431,91</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>198.878,84</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 198.878,84**, correspondendo a **2,91%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 198.878,84** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 6.853,59** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 205.732,43**.

## Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	6.828.310,75	6.629.431,91	198.878,84
(-) Instituto/Fundo de Previdência	279.434,71	71.271,16	208.163,55
Resultado Ajustado	<b>6.548.876,04</b>	<b>6.558.160,75</b>	<b>(9.284,71)</b>

**Obs.:** Divergência no valor de R\$ 0,02 entre o resultado orçamentário e a variação do saldo patrimonial financeiro, resultante da divergência entre as transferências financeiras Recebidas e as transferências financeiras Concedidas.

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **9.284,71** representando **0,14 %** da Receita Arrecadada Ajustada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,02** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

**Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 9.284,71, representando 0,14% da receita arrecadada do Município do exercício em exame, o que equivale a 0,02 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo do Sistema Municipal de Previdência de Passos Maia (R\$ 208.163,55), em desacordo ao art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 675.239,48.**

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 6.853,59**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.962.903,25** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 967.241,84**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.969.756,84**, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 601.217,17.**

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 6.853,59**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	6.853,59
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	2.431,12
TOTAL	DÉFICIT	9.284,71

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 9.284,71** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 6.853,59**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 2.431,12**.

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.828.310,75**, equivalendo a

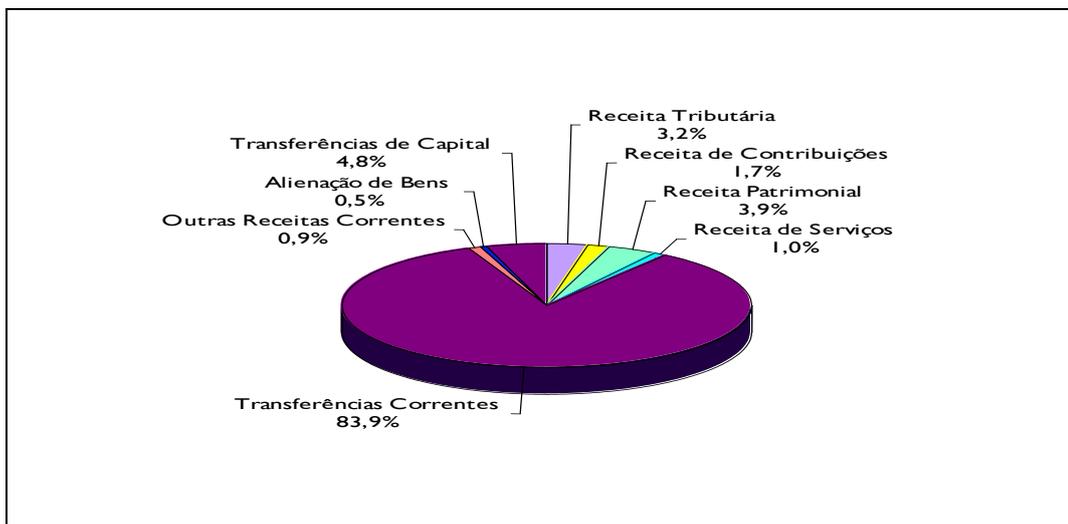
**% da receita orçada. 87,61**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	197.053,69	4,04	166.507,14	2,66	221.386,80	3,24
Receita de Contribuições	112.044,66	2,29	110.941,46	1,77	117.973,91	1,73
Receita Patrimonial	126.520,56	2,59	191.601,89	3,06	264.803,34	3,88
Receita Agropecuária	2.323,50	0,05	2.434,17	0,04	0,00	0,00
Receita de Serviços	55.996,10	1,15	48.206,95	0,77	68.669,12	1,01
Transferências Correntes	4.162.400,22	85,23	5.466.400,48	87,20	5.731.995,81	83,94
Outras Receitas Correntes	114.010,68	2,33	66.014,45	1,05	64.246,77	0,94
Alienação de Bens	49.100,00	1,01	29.150,00	0,47	34.200,00	0,50
Transferências de Capital	64.000,00	1,31	187.225,92	2,99	325.035,00	4,76
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.883.449,41</b>	<b>100,00</b>	<b>6.268.482,46</b>	<b>100,00</b>	<b>6.828.310,75</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



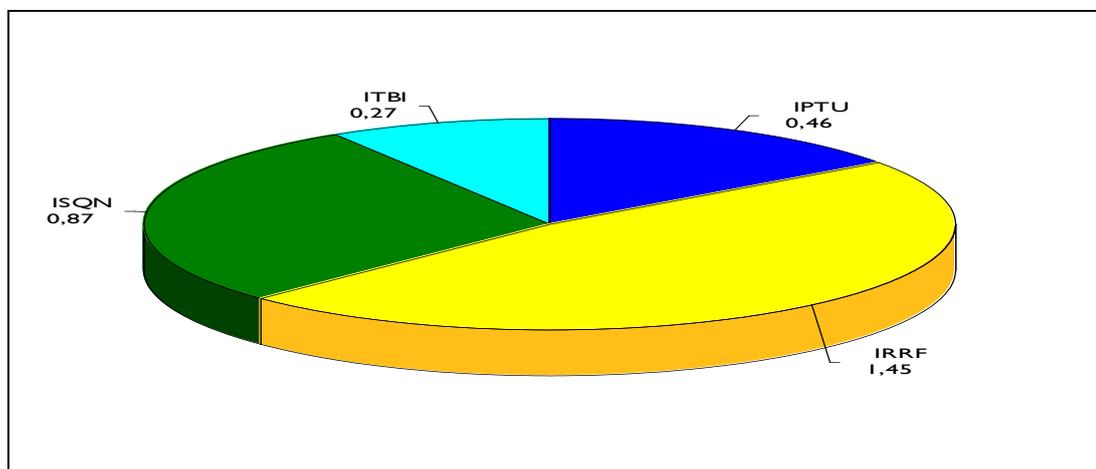
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	189.314,99	3,88	152.238,06	2,43	208.027,39	3,05
IPTU	19.123,02	0,39	25.075,88	0,40	31.624,07	0,46
IRRF	68.793,53	1,41	49.415,37	0,79	98.932,04	1,45
ISQN	61.295,76	1,26	56.635,31	0,90	59.092,09	0,87
ITBI	40.102,68	0,82	21.111,50	0,34	18.379,19	0,27
Taxas	7.738,70	0,16	14.269,08	0,23	13.224,41	0,19
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	135,00	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>197.053,69</b>	<b>4,04</b>	<b>166.507,14</b>	<b>2,66</b>	<b>221.386,80</b>	<b>3,24</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.883.449,41</b>	<b>100,00</b>	<b>6.268.482,46</b>	<b>100,00</b>	<b>6.828.310,75</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	89.111,35	1,31
Contribuições Econômicas	28.862,56	0,42
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	28.862,56	0,42
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>117.973,91</b>	<b>1,73</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.828.310,75</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.162.400,22</b>	<b>85,23</b>	<b>5.466.400,48</b>	<b>87,20</b>	<b>5.731.995,81</b>	<b>83,94</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.263.243,81</b>	<b>46,35</b>	<b>2.975.424,75</b>	<b>47,47</b>	<b>3.181.182,76</b>	<b>46,59</b>
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	40,36	2.455.997,44	39,18	2.723.373,56	39,88
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(6,05)	(368.399,06)	(5,88)	(408.505,50)	(5,98)
Cota do ITR	20.422,06	0,42	28.462,17	0,45	23.222,59	0,34
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	30.947,40	0,63	30.849,72	0,49	15.573,60	0,23
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.642,08)	(0,10)	(4.627,44)	(0,07)	(2.335,99)	(0,03)
(-) Dedução do Ajuste do FPM para formação do FUNDEF	0,00	0,00	(227.681,25)	(3,63)	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	41.506,28	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,45	0,00	0,00	34.812,48	0,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	323.000,69	6,61	384.833,75	6,14	376.648,51	5,52

Transferência de Recursos do FNAS	66.430,88	1,36	141.988,32	2,27	206.225,82	3,02
Transferências de Recursos do FNDE	34.306,80	0,70	181.353,24	2,89	176.917,77	2,59
Demais Transferências da União	54.008,07	1,11	352.647,86	5,63	35.249,92	0,52
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.233.825,67</b>	<b>25,27</b>	<b>1.630.049,61</b>	<b>26,00</b>	<b>1.432.135,14</b>	<b>20,97</b>
Cota-Parte do ICMS	1.312.329,17	26,87	1.517.876,62	24,21	1.519.271,97	22,25
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(196.849,16)	(4,03)	0,00	0,00	(227.890,57)	(3,34)
Cota-Parte do IPVA	34.363,09	0,70	42.332,88	0,68	48.239,98	0,71
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.450,68	0,87	45.606,80	0,73	54.606,95	0,80
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(5.537,04)	(0,11)	0,00	0,00	(8.191,02)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	7.811,04	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	15.257,89	0,31	24.233,31	0,39	46.097,83	0,68
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	24.000,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>495.281,74</b>	<b>10,14</b>	<b>776.171,12</b>	<b>12,38</b>	<b>785.839,19</b>	<b>11,51</b>
Transferências de Recursos do Fundef	0,00	0,00	776.171,12	12,38	785.839,19	11,51
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundef	495.281,74	10,14	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>170.049,00</b>	<b>3,48</b>	<b>84.755,00</b>	<b>1,35</b>	<b>332.838,72</b>	<b>4,87</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>64.000,00</b>	<b>1,31</b>	<b>187.225,92</b>	<b>2,99</b>	<b>325.035,00</b>	<b>4,76</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.226.400,22</b>	<b>86,55</b>	<b>5.653.626,40</b>	<b>90,19</b>	<b>6.057.030,81</b>	<b>88,70</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.883.449,41</b>	<b>100,00</b>	<b>6.268.482,46</b>	<b>100,00</b>	<b>6.828.310,75</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 4.964,93** e desta, **R\$ 3.542,04** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.629.431,91**, equivalendo a **78,86 %** da despesa autorizada.

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	103.880,83	2,20	110.535,80	2,06	120.338,03	1,82
04-Administração	581.397,39	12,33	608.848,94	11,32	748.964,51	11,30
06-Segurança Pública	10.344,64	0,22	10.818,20	0,20	13.269,59	0,20
08-Assistência Social	204.832,08	4,34	267.930,69	4,98	587.960,36	8,87
09-Previdência Social	62.190,14	1,32	49.586,95	0,92	71.271,16	1,08
10-Saúde	905.954,18	19,21	1.038.724,65	19,32	1.273.269,79	19,21
12-Educação	1.240.635,07	26,30	1.545.194,31	28,74	1.838.011,71	27,73
13-Cultura	4.421,12	0,09	8.032,10	0,15	27.340,87	0,41
15-Urbanismo	0,00	0,00	71.505,63	1,33	184.916,24	2,79
16-Habitação	75.743,57	1,61	24.230,07	0,45	46.061,62	0,69
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	106.558,74	1,61
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349,60	0,02
20-Agricultura	420.126,46	8,91	294.153,26	5,47	247.026,60	3,73
24-Comunicações	1.139,59	0,02	1.314,79	0,02	7.882,22	0,12
25-Energia	28.889,25	0,61	36.430,15	0,68	37.609,24	0,57
26-Transporte	918.565,38	19,47	1.015.564,38	18,89	1.099.428,55	16,58
27-Desporto e Lazer	37.746,55	0,80	28.075,62	0,52	71.581,66	1,08
28-Encargos Especiais	121.073,33	2,57	266.096,00	4,95	146.591,42	2,21
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.716.939,58</b>	<b>100,00</b>	<b>5.377.041,54</b>	<b>100,00</b>	<b>6.629.431,91</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.200.290,09</b>	<b>89,05</b>	<b>4.977.227,06</b>	<b>92,56</b>	<b>5.867.173,58</b>	<b>88,50</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.075.663,10</b>	<b>44,00</b>	<b>2.221.601,80</b>	<b>41,32</b>	<b>2.885.087,74</b>	<b>43,52</b>
Aposentadorias e Reformas	57.136,86	1,21	43.149,15	0,80	63.918,73	0,96
Pensões	3.603,28	0,08	4.120,80	0,08	4.815,00	0,07
Contratação por Tempo Determinado	543.221,68	11,52	607.565,02	11,30	1.500.625,63	22,64
Salário-Família	5.489,02	0,12	6.309,97	0,12	4.729,84	0,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.072.135,01	22,73	1.189.148,43	22,12	973.055,05	14,68
Obrigações Patronais	188.335,36	3,99	180.423,85	3,36	311.084,49	4,69
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	45.335,46	0,96	29.954,52	0,56	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	39.960,00	0,85	160.930,06	2,99	26.859,00	0,41
Despesas de Exercícios Anteriores	120.446,43	2,55	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>16.198,77</b>	<b>0,34</b>	<b>20.999,89</b>	<b>0,39</b>	<b>25.313,15</b>	<b>0,38</b>

Juros sobre a Dívida por Contrato	13.249,43	0,28	18.228,47	0,34	23.560,15	0,36
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.949,34	0,06	2.771,42	0,05	1.753,00	0,03
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.108.428,22</b>	<b>44,70</b>	<b>2.734.625,37</b>	<b>50,86</b>	<b>2.956.772,69</b>	<b>44,60</b>
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	3.521,00	0,05
Diárias - Civil	1.100,00	0,02	9.380,00	0,17	8.220,00	0,12
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	300,00	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	1.208.984,89	25,63	1.308.248,60	24,33	1.308.746,00	19,74
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.591,20	0,05	2.619,80	0,05	9.748,00	0,15
Material de Distribuição Gratuita	53.131,21	1,13	59.518,05	1,11	40.382,70	0,61
Passagens e Despesas com Locomoção	6.094,23	0,13	13.034,51	0,24	18.459,43	0,28
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	49.322,00	0,92	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.779,31	0,69	42.031,71	0,78	88.076,05	1,33
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	693.602,47	14,70	982.664,46	18,28	913.009,71	13,77
Contribuições	3.640,00	0,08	23.605,00	0,44	0,00	0,00
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	22.300,00	0,34
Auxílio-Alimentação	23.620,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	21.463,07	0,46	38.516,47	0,72	51.193,54	0,77
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	47.572,31	1,01	89.984,77	1,67	123.558,08	1,86
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	115.400,00	2,15	7.947,36	0,12
Despesas de Exercícios Anteriores	6.549,53	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	7.300,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	361.610,82	5,45
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>516.649,49</b>	<b>10,95</b>	<b>399.814,48</b>	<b>7,44</b>	<b>762.258,33</b>	<b>11,50</b>
<b>Investimentos</b>	<b>408.186,43</b>	<b>8,65</b>	<b>284.404,77</b>	<b>5,29</b>	<b>643.752,14</b>	<b>9,71</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,10	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.492,00	1,05	0,00	0,00	873,00	0,01
Obras e Instalações	82.300,47	1,74	90.405,63	1,68	415.579,38	6,27
Equipamentos e Material Permanente	227.393,96	4,82	183.929,14	3,42	220.675,90	3,33
Aquisição de Imóveis	49.000,00	1,04	10.070,00	0,19	0,00	0,00
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	46.061,62	0,69
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	3.121,76	0,05
Amortização da Dívida	<b>108.463,06</b>	<b>2,30</b>	<b>115.409,71</b>	<b>2,15</b>	<b>72.444,57</b>	<b>1,09</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	108.463,06	2,30	115.409,71	2,15	72.444,57	1,09
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>4.716.939,58</b>	<b>100,00</b>	<b>5.377.041,54</b>	<b>100,00</b>	<b>6.629.431,91</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.592.850,96</b>
Bancos Conta Movimento	7.824,85
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.585.026,11
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>8.454.384,72</b>
Receita Orçamentária	6.828.310,75
Extraorçamentárias	1.626.073,97
Realizável	46.852,94
Restos a Pagar	239.775,85
Depósitos de Diversas Origens	351.464,25
Transferências Financeiras Recebidas - entrada *	987.980,93
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>8.064.737,91</b>
Despesa Orçamentária	6.629.431,91
Extraorçamentárias	1.435.306,00
Realizável	44.988,23
Restos a Pagar	71.613,40
Depósitos de Diversas Origens	330.723,42
Transferências Financeiras Concedidas - Saída *	987.980,95
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.982.497,77</b>
Banco Conta Movimento	30.475,50
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.952.022,27

Fonte : Balanço Financeiro

(\*) Divergência de R\$ 0,02 entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	27.929,96
Vinculado em C/C Bancária	847.376,81
<b>TOTAL</b>	<b>875.306,77</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>1.595.569,34</b>	<b>44,93</b>	<b>1.983.351,44</b>	<b>47,12</b>
Disponível	7.824,85	0,22	30.475,50	0,72
Vinculado	1.585.026,11	44,64	1.952.022,27	46,38
Realizável	2.718,38	0,08	853,67	0,02
<b>Ativo Permanente</b>	<b>1.955.500,81</b>	<b>55,07</b>	<b>2.225.437,62</b>	<b>52,88</b>
Bens Móveis	1.559.705,81	43,92	1.780.381,71	42,30
Bens Imóveis	364.266,61	10,26	364.266,61	8,65
Obras em andamento	0,00	0,00	56.527,78	1,34
Créditos	18.966,19	0,53	11.699,32	0,28
Valores	12.562,20	0,35	12.562,20	0,30
<b>Ativo Real</b>	<b>3.551.070,15</b>	<b>100,00</b>	<b>4.208.789,06</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>3.551.070,15</b>	<b>100,00</b>	<b>4.208.789,06</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>90.273,76</b>	<b>2,54</b>	<b>279.177,04</b>	<b>6,63</b>
Restos a Pagar	81.313,40	2,29	249.475,85	5,93
Depósitos Diversas Origens	8.960,36	0,25	29.701,19	0,71
<b>Passivo Permanente</b>	<b>433.459,95</b>	<b>12,21</b>	<b>377.877,62</b>	<b>8,98</b>
Dívida Fundada	144.914,33	4,08	115.176,28	2,74
Débitos Consolidados	288.545,62	8,13	262.701,34	6,24
<b>Passivo Real</b>	<b>523.733,71</b>	<b>14,75</b>	<b>657.054,66</b>	<b>15,61</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.027.336,44</b>	<b>85,25</b>	<b>3.551.734,40</b>	<b>84,39</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>3.551.070,15</b>	<b>100,00</b>	<b>4.208.789,06</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 279.177,04** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	249.475,85

Depósitos de Diversas Origens	29.701
<b>TOTAL</b>	<b>279.177</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.595.569,34	1.983.351,44	387.782,10
Passivo Financeiro	90.273,76	279.177,04	(188.903,28)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.505.295,58	1.704.174,40	198.878,82

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.704.174,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,14** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 198.878,82**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.505.295,58** para um superávit financeiro de **R\$ 1.704.174,40**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 876.159,70**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 279.177,04**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 596.982,66** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

#### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Instituto/Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	1.595.569,34	830.056,10	765.513,24
Passivo Financeiro	90.273,76	0,00	90.273,76

## Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.983.351,44	1.038.219,65	945.131,79
Passivo Financeiro	279.177,04	0,00	279.177,04

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	765.513,24	945.131,79	179.618,55
Passivo Financeiro	90.273,76	279.177,04	(188.903,28)
Saldo Patrimonial Financeiro	675.239,48	665.954,75	(9.284,73)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 665.954,75** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 9.284,73**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 675.239,48** para um superávit financeiro de **R\$ 665.954,75**

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	6.823.345,82
Receita Orçamentária	6.828.310,75
(-) Mutações Patr.da Receita	4.964,93
Despesa Efetiva	6.210.375,96
Despesa Orçamentária	6.629.431,91
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	419.055,95
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>612.969,86</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	922.228,09
(-) Variações Passivas	1.010.799,99
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(88.571,90)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	612.969,86
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(88.571,90)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>524.397,96</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.027.336,44
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	524.397,96
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.551.734,40</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>433.459,95</b>	<b>433.459,95</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	72.444,57	72.444,57
(+) Correção (Débitos Consolidados)	16.862,24	16.862,24
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>377.877,62</b>	<b>377.877,62</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	540.240,36	11,06	433.459,95	6,91	377.877,62	5,53

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>90.273,76</b>
(+) Formação da Dívida	591.240,10
(-) Baixa da Dívida	402.336,82

<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>279.177,04</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	25.690,14	4,02	90.273,76	5,66	279.177,04	14,08

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>18.966,19</b>
(+) Inscrição	3.654,86
(-) Cobrança no Exercício	4.964,93
(-) Cancelamento no Exercício	5.956,80
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>11.699,32</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	31.624,07	0,69
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	59.092,09	1,29
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	98.932,04	2,15
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	18.379,19	0,40
Cota do ICMS	1.519.271,97	33,04
Cota-Parte do IPVA	48.239,98	1,05
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.606,95	1,19
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	59,23
Cota do ITR	23.222,59	0,51
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	15.573,60	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.542,04	0,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.946,14	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.597.804,22</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.115.998,83
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	74.921,46
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	646.923,08
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.394.154,29</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	36.381,06
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) - letra "D" da resposta ao Ofício Circular TC/DMU 201/2007	2.299,31
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>38.680,37</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.713.376,41
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal) - letra "D" da resposta ao Ofício Circular TC/DMU 201/2007	30.316,32
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.743.692,73</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme apurado no Demonstrativo da Receita, Anexo 2 (fls. 05/07) e rendimentos auferidos de Convênios, informado em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 201/2007 - Rendimentos Conv.Transp. Escolar - R\$ 100,25 - Conv.Salário Educação - R\$ 94.601,53 - Conv.FNDE - R\$ 38.578,24 - Conv.Transp. Escolar - R\$ 67.838,72	201.118,74
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - Dados coletados do Anexo I do Presente Relatório	19.780,15
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>220.898,89</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	38.680,37	0,84
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.743.692,73	37,92
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	220.898,89	4,80
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	138.916,11	3,02
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.407,77	0,07
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	28.686,44	0,62
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício*	(2.591,15)	(0,06)
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.387.872,74</b>	<b>30,19</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.149.451,05	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>238.421,69</b>	<b>5,19</b>

(\*) Saldo do FUNDEF informado na resposta ao Ofício Circular TC/DMU 201/2007, letra "C1" (R\$ 2.770,22), deduzido o valor de R\$ 5.361,37, referente a despesas com a remuneração de profissionais do magistério do ensino fundamental, empenhada com recursos do FUNDEF e inscrita em Restos a Pagar (letra "C3" da resposta ao Ofício Circular precitado).

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.387.872,74** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,19%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 238.421,69**, representando **5,19%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.743.692,73
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	220.898,89
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	138.916,11
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.407,77
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	28.686,44
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	(2.591,15)
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.349.192,37</b>
25% das Receitas com Impostos	1.149.451,05
60% dos 25% das Receitas com Impostos	689.670,63
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>659.521,74</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.349.192,37**, equivalendo a **117,38%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	785.839,19
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	3.407,77
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	473.548,18
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF *	633.219,58
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>159.671,40</b>

(\*) Remuneração dos profissionais do FUNDEF informada em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, letra “C”, deduzido o valor de R\$ 5.361,37 informado na letra “C3” do referido ofício.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 633.219,58**, equivalendo a **80,23%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.273.269,79
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) - letra “D” da resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 201/07	24.649,01
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.297.918,80</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme apurado no Demonstrativo da Receita, Anexo 2 (fls. 05/07) e rendimentos auferidos de Convênios, informado em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 201/2007 letra “B” (fl. 361) - Rendimentos de Convênios Saúde - R\$ 3.543,95 - Transf. SUS/União - R\$ 376.648,51 - Transf. SUS/Estado - R\$ 75.000,00	455.192,46
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde - Dados coletados do Anexo II do Presente Relatório	1.345,00
Despesas realizadas com recursos de alienação de bens - letra “J” da resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007 - empenho 153	6.500,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>463.037,46</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.297.918,80	28,23
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	463.037,46	10,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>834.881,34</b>	<b>18,16</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>689.670,63</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>145.210,71</b>	<b>3,16</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 834.881,34**, correspondendo a um percentual de **18,16%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.885.087,74
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (dados coletados do Sistema e-Sfinge, Anexos III a V do Presente Relatório).	71.135,20
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal) - letra "D" da resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 201/07 (fl. 364 dos autos)	81.740,11
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.037.963,05</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	103.330,36
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>103.330,36</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência *	68.733,73
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>68.733,73</b>

(\*) Valor apurado no demonstrativo da despesa do balanço do Fundo de Assistência e Previdência de Passos Maia, elementos de despesa 3.1.90.01 e 3.1.90.03

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.394.154,29	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.836.492,57	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.037.963,05	47,51
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	103.330,36	1,62
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	68.733,73	1,07
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.072.559,68</b>	<b>48,05</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	763.932,89	11,95

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.394.154,29	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.452.843,32	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.037.963,05	47,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	68.733,73	1,07
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.969.229,32</b>	<b>46,44</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	483.614,00	7,56

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46.44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.394.154,29	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	383.649,26	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	103.330,36	1,62
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>103.330,36</b>	<b>1,62</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	280.318,90	4,38

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	749,00	11.885,41	6,30
FEVEREIRO	749,00	11.885,41	6,30
MARÇO	749,00	11.885,41	6,30
ABRIL	749,00	11.885,41	6,30
MAIO	749,00	11.885,41	6,30
JUNHO	749,00	11.885,41	6,30
JULHO	749,00	11.885,41	6,30
AGOSTO	770,00	11.885,41	6,48
SETEMBRO	770,00	11.885,41	6,48
OUTUBRO	770,00	11.885,41	6,48
NOVEMBRO	770,00	11.885,41	6,48
DEZEMBRO	770,00	11.885,41	6,48

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.727 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.828.310,75	103.330,36	1,51

Obs.: A remuneração total dos vereadores resulta do somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2006 (R\$ 86.212,00), remetido pela Unidade Municipal (fl. 442 dos autos), acrescido da contribuição previdenciária - parte patronal (informação retirada da resposta do Ofício Circular nº 201/07, item H.1 - R\$ 17.118,36).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 103.330,36**, representando **1,51%** da receita total do Município (**R\$ 6.828.310,75**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	205.744,29	4,73
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.121.125,63	94,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	24.002,64	0,55
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.350.872,56	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	120.338,03	2,77
Total das despesas para efeito de cálculo	120.338,03	2,77
Valor Máximo a ser Aplicado	348.069,80	8,00
Valor Abaixo do Limite	227.731,77	5,23

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 120.338,03**, representando **2,77%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.350.872,56**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.727 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
137.800,00	86.212,006	62,56

Obs.: A despesa com folha de pagamento do Legislativo se refere ao valor lançado no elemento de despesa 3.1.90.11, conforme apurado através do sistema e-sFinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 86.212,00**, representando **62,56%** da receita total do Poder (**R\$ 137.800,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o

valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
7.794.425,00	6.828.310,75	966.114,25

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre de 2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 6.828.310,75, o que representou 87,61% da receita prevista (R\$ 7.794.425,00), situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
7.794.425,00	6.629.431,91	1.124.668,36

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre de 2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 6.629.431,91, o que representou 85,05% da despesa prevista (R\$ 7.794.425,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre de 2006.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	45.673,51	(340.529,16)	(386.202,67)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	91.347,02	(279.518,87)	(370.865,89)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	137.020,53	(278.245,42)	(415.265,95)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	182.694,04	(215.535,10)	(398.229,14)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	228.367,55	(81.220,49)	(309.588,04)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	274.041,06	70.192,80	(203.848,26)	Alcançada

**Obs.: Dados coletados do Sistema e-sFinge, informados pela própria Unidade (fl 410).**

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre de 2006 foi alcançada, situando-se de acordo com o previsto, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre de 2006.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(26.333,33)	224.326,00	250.659,33	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(52.666,66)	73.495,70	126.162,36	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(78.999,99)	45.944,15	124.944,14	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(105.333,32)	309.773,78	415.107,10	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(131.666,65)	706,30	132.372,95	Alcançada
Até o 6º Bimestre	158.000,00	157.189,65	(810,35)	Não Alcançada

**Obs.: Dados coletados do Sistema e-sFinge, informados pela própria Unidade (fl 411).**

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas

Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre de 2006 **não** foi alcançada, situando-se **abaixo** do previsto, em acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

**Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, não realizada até o 6º bimestre, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º.**

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).**

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Passos Maia instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 018/05, de 03/08/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 212/2005, em 16/08/2005, a Sra. Camila Bosetti - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Passos Maia encaminhou os relatórios de controle interno referentes a todos os bimestres do ano de 2006, cumprindo o

disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

O Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 201/07, de 02/01/2007, determinando o quinto parágrafo o que segue:

**“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”**

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado, como também não existem dados sobre os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Resolução TC 16/94, alterada pela Resolução TC 11/04.

Para fins de emissão de Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório

**A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno do 6º bimestre, dos dados acerca da realização das Audiências Públicas, previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da LC 101/2000, bem como informações relativas aos atos e fatos contábeis ocorridos no exercício, denotando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto no art. 4º da Res. TC 16/94.**

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - DO PODER EXECUTIVO**

**B.1.1 - Pagamento indevido de subsídios aos Agentes Políticos do Município - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, no montante de R\$ 8.315,52 (R\$ 5.611,90, Prefeito e R\$ 2.703,62, Vice-Prefeito) no ano de 2006**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foram pagos subsídios aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 7.062,00 e R\$ 2.996,00 respectivamente, até o mês de julho de 2006, e R\$ 7.265,00 e R\$ 3.082,00 respectivamente, de agosto a dezembro de 2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 6.600,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.800,00.

No exercício de 2005, houve a reposição das perdas salariais, por meio da Lei Municipal nº 449/2005, que concedeu o benefício aos servidores públicos no percentual de 7,00%, a partir do mês de agosto, e na esteira desta Lei, foi estendido aos Agentes Políticos o mesmo percentual.

Acontece que, em virtude de os subsídios dos agentes políticos - prefeito e vice prefeito - terem sido fixados pela Lei Municipal nº 413/2004, para a legislatura seguinte (2005-2008), estes agentes não deveriam ser beneficiados pelo percentual aplicado aos servidores públicos no exercício de 2005. Se aplicados, deveriam ser referentes a revisão geral anual dos meses de janeiro até a concessão desta, desde que, a Unidade indicasse na Lei o índice utilizado para a recomposição das perdas salariais. Deste reajuste concedido, em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 486/2006, de 25 de agosto de 2006, que trata da concessão de reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais a título de reposição da inflação acumulada nos últimos 12 meses, sendo 2,87% correspondente ao INPC acumulado nos 12 últimos meses. Vale ressaltar que a referida lei favoreceu também o Prefeito e Vice, sendo considerada regular por caracterizar revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste aos agentes políticos, considerado irregular no exercício de 2005, não deveria ser aplicado no exercício de 2006, caracterizando descumprimento aos arts. 29, V, 39, § 4º e 37, X, todos da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual e Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores recebidos indevidamente no ano de 2006, conforme informações remetidas em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 201, de 02 de janeiro de 2007, constantes nas fls. 476/477 dos autos.

<b>OSMAR TOZZO - Prefeito Municipal</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR</b>
Janeiro	7.062,00	6.600,00	462,00
Fevereiro	7.062,00	6.600,00	462,00
Março	7.062,00	6.600,00	462,00
Abril	7.062,00	6.600,00	462,00
Maio	7.062,00	6.600,00	462,00
Junho	7.062,00	6.600,00	462,00
Julho	7.062,00	6.600,00	462,00
Agosto	7.265,00	6.789,42	475,58
Setembro	7.265,00	6.789,42	475,58
Outubro	7.265,00	6.789,42	475,58
Novembro	7.265,00	6.789,42	475,58
Dezembro	7.265,00	6.789,42	475,58
<b>TOTAL</b>	<b>85.759,00</b>	<b>80.147,10</b>	<b>5.611,90</b>

<b>NORINO NÓRVIS - Vice-Prefeito Municipal</b>			
<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR</b>
Janeiro	5.551,76 (78,612% de R\$ 7.062,00)	5.188,40 (78,612% de R\$ 6.600,00)	363,36
Fevereiro	5.378,06 (76,154% de R\$ 7.062,00)	5.026,00 (78,154% de R\$ 6.600,00)	352,06
Março	2.996,00	2.800,00	196,00
Abril	2.996,00	2.800,00	196,00
Maio	2.996,00	2.800,00	196,00
Junho	2.996,00	2.800,00	196,00
Julho	2.996,00	2.800,00	196,00
Agosto	3.082,00	2.880,36	201,64
Setembro	3.082,00	2.880,36	201,64
Outubro	3.082,00	2.880,36	201,64
Novembro	3.082,00	2.880,36	201,64
Dezembro	3.082,00	2.880,36	201,64
<b>TOTAL</b>	<b>41.319,82</b>	<b>38.616,20</b>	<b>2.703,62</b>

**B.1.2 - Divergência entre os créditos adicionais informados no sistema e-sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município - Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência no sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64.**

Constatou-se divergência entre os créditos adicionais informados pela Unidade no sistema e-sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município - Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência no sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64.

**“Art. 4º - A ação fiscalizadora do Tribunal levará em conta o grau de confiabilidade do sistema de controle interno, considerando a estrutura organizacional e o nível de segmentos administrativos e financeiros informatizados na unidade gestora.”**

## **B.2 - DO PODER LEGISLATIVO**

**B.2.1 - Pagamento indevido de subsídios aos Agentes Políticos do Município - Vereadores, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, no montante de R\$ 898,60 Vereador Presidente e R\$ 5.925,50 demais Vereadores) no ano de 2006, totalizando R\$ 6.824,10.**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foram pagos subsídios aos agentes políticos do Legislativo Municipal, nos valores de R\$ 1.124,00 (Vereador Presidente) e R\$ 749,00 (Vereadores) de janeiro a julho e R\$ 1.120,00 e R\$ 770,00, respectivamente, de agosto a dezembro.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Vereador Presidente seria de R\$ 1.050,00 e de R\$ 700,00, para os demais Vereadores.

No exercício de 2005, houve a reposição das perdas salariais, por meio da Lei Municipal nº 449/2005, que concedeu o benefício aos servidores públicos no percentual de 7,00%, a partir do mês de agosto, e na esteira desta Lei, foi estendido aos Agentes Políticos o mesmo percentual.

Acontece que, em virtude de os subsídios dos agentes políticos - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador Presidente e demais Vereadores - terem sido fixados pela Lei Municipal nº 413/2004, para a legislatura seguinte (2005-2008), estes agentes não deveriam ser beneficiados pelo percentual aplicado aos servidores públicos no exercício de 2005. Se aplicados, deveriam ser referentes a revisão geral anual dos

meses de janeiro a julho do ano de 2005, desde que, a Unidade indicasse na Lei o índice utilizado para a recomposição das perdas salariais. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 486/2006, de 25 de agosto de 2006, que trata da concessão de reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais a título de reposição da inflação acumulada nos últimos 12 meses, sendo 2,87% correspondente ao INPC acumulado nos 12 últimos meses. Vale ressaltar que a referida lei favoreceu também os agentes políticos do Legislativo, sendo considerada regular por caracterizar revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste aos agentes políticos, considerado irregular no exercício de 2005, não deveria ser aplicado no exercício de 2006, caracterizando descumprimento aos arts. 29, V, 39, § 4º e 37, X, todos da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual e Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 438 a 441.

<b>NOME</b>	<b>VALOR PAGO (R\$) MÊS: jan a dez/06</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$) MÊS: jan a dez/06</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: jan a dez/06</b>
<b>Adão Fernandes</b>	9.093,00	8.500,45	592,55
<b>Áurea do Santos Gubert</b>	9.093,00	8.500,45	592,55
<b>Clevi Comunello</b>	9.093,00	8.500,45	592,55
<b>Clarival A. de Lara</b>	9.093,00	8.500,45	592,55
<b>Enio José Girardi</b>	9.093,00	8.500,45	592,55
<b>Floreci da S. Cizinande</b>	9.093,00	8.500,45	592,55
<b>Gecir Luiz Sutil</b>	9.093,00	8.500,45	592,55
<b>Juraci Nervis Pagazza</b>	9.093,00	8.500,45	592,55
<b>Lúcia M. Thomazzoni</b>	9.093,00	8.500,45	592,55
<b>Vanoli José Dal Bem</b>	9.093,00	8.500,45	592,55
<b>Jusemar A. Peroza (Presidente)</b>	13.649,25	12.750,65	898,60
<b>TOTAL</b>	<b>104.579,25</b>	<b>97.755,15</b>	<b>6.824,10</b>

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente as **contas do exercício de 2006 do Município de Passos Maia**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER LEGISLATIVO:

#### I.A RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 Pagamento indevido de subsídios aos Agentes Políticos do Município - Vereadores, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, no montante de R\$ 898,60 Vereador Presidente e R\$

5.925,50 demais Vereadores) no ano de 2006, totalizando R\$ 6.824,10 (item B.2.1 deste Relatório).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II.A RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

II.A.1 Pagamento indevido de subsídios aos Agentes Políticos do Município - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e art. 37, X, da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, no montante de R\$ 8.315,52 (R\$ 5.611,90, Prefeito e R\$ 2.703,62, Vice-Prefeito) no ano de 2006 (item B.1.1 deste Relatório).

### **II.B RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

II.B.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 9.284,71, representando 0,14% da receita arrecadada do Município do exercício em exame, o que equivale a 0,02 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo do Sistema Municipal de Previdência de Passos Maia (R\$ 208.163,55), em desacordo ao art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 675.239,48. (item A.2 deste Relatório);

II.B.2 Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, não realizada até o 6º bimestre, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º (item A.6.1.4 deste Relatório).

### **II.C RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

II.C.1 Divergência entre os créditos adicionais informados no sistema e-sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município - Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência no sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64 (item B.1.2 deste Relatório);

II.C.2 Ausência de informações no Relatório de Controle Interno do 6º bimestre, dos dados acerca da realização das Audiências Públicas, previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da LC 101/2000, bem como informações relativas aos atos e fatos contábeis ocorridos no exercício, denotando deficiência no Sistema de Controle Interno, em desacordo ao disposto no art. 4º da Res. TC 16/94 (item A.7.1 deste Relatório).



Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de seguimento pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da Ata da Sessão de julgamento da Câmara;

É o Relatório.

DMU/DCM 7, em 03/09/2007.

**Maicon Santos Trierveiler**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Magaly Silveira dos Santos Schramm**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe da Divisão 7

DE ACORDO  
Em 03/09/2007.

**Sônia Endler**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora Inspeção 3

# **ANEXOS**

**ANEXO I**  
**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO**  
**SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA APURAÇÃO DO**  
**LIMITE CONSTITUCIONAL -**  
**ENSINO FUNDAMENTAL**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passos Maia  
 Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1685	13/07/2006	A NOTICIA S/A EMPRESA JORNALISTICA		120,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS NA PUBLICAÇÃO DO PREGÃO N. 0003/2006, MERENDA ESCOALR, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
866	17/04/2006	ADELIR ANTONIO CAMARGO DOS SANTOS		115,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS NO ASSENTAMENTO UNIÃO DO OESTE, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
266	07/02/2006	ELETRONICA COPPINI LTDA. ME.		50,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 04 DIODOS E COND., DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA TV DA SECRETARIA, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
267	07/02/2006	ELETRONICA COPPINI LTDA. ME.		70,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS NO CONserto DE TV 20" DA SECRETARIA, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
1963	16/08/2006	ELIO BIZZON - ME		330,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 01 COMPRESSO DE GELADEIRA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA GELADEIRA DA SECRETARIA, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
1964	16/08/2006	ELIO BIZZON - ME		105,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS NO CONserto DE 01 GELADEIRA PROSDOCIMO DA SECRETARIA, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
1205	26/05/2006	GAVEA COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO E AGROP.L		476,80	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
2531	20/10/2006	GENI BRESCIANI - ME		566,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 50

					AVENTAL COM BONE E 10 TAPETES, DESTINADOS AS MERENDEIRAS E DAS ESCOLAS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>857</u>	11/04/2006	L M INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA.		2.797,50	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 5,595 M/3 DE MADEIRA DE PINHEIRO SERRADA EM BRUTO, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>2369</u>	27/09/2006	MARCIO ANGELO PADUAN - ME		420,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 02 BRATELEIRAS DE MADEIRA DE 110X250 E 100X210 , DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>441</u>	24/02/2006	PP COMERCIO DE UTILIDADE LTDA.		339,95	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE JOGOS EDUCATIVOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>770</u>	03/04/2006	PP COMERCIO DE UTILIDADE LTDA.		921,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 300 PCT KIT COM 3 OVOS DE PASCOA, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SERIE, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>2638</u>	31/10/2006	PP COMERCIO DE UTILIDADE LTDA.		273,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 100 VASOS DE FLORES E 48 RAMAS DE FLORES, DESTINADOS AO EMBELEZAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>2742</u>	27/11/2006	RELOJOARIA CHINATTO - ME		230,40	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGISTROS FOTOGRAFICOS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>1363</u>	12/06/2006	VIVALDINO PASQUALOTTO - ME.		749,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDATIVO, DESTINADOS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>1884</u>	07/08/2006	L M INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA.	0041/2006	1.236,30	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 3,170 M/3 DE MADEIRA DE PINUS SERRADA EM BRUTO, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS PARA ALUNOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, CFE.

					COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>1967</u>	16/08/2006	EDEMAR JOSE MICHELON - ME.	0044/2006	3.864,80	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E CORRELATOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>2660</u>	31/10/2006	EDEMAR JOSE MICHELON - ME.	0044/2006	6.115,50	SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS E CORRELATOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>2873</u>	08/12/2006	JOSE LUIZ TIRELLI - ME	0044/2006	999,90	SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS E CORRELATOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
		<b>TOTAL</b>		<b>19.780,15</b>	

**ANEXO II**  
**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO**  
**SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO**  
**LIMITE OU DESPESAS SEM CARÁTER PÚBLICO,**  
**CONFORME O CASO**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Passos Maia  
 Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
227	05/05/2006	AUTO ELETRICA GUI SOLPHI LTDA. - ME.		515,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 04 AUTO FALANTE, 01 APARELHO DE CD E 01 ADAPTADOR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO VEICULOS PLACA MAW-4622, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
393	22/08/2006	AUTO ELETRICA GUI SOLPHI LTDA. - ME.		150,00	SEU FORNECIMENTO DE 01 FENTE DE APARELHO DE CD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA MAQ-4622, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
205	18/04/2006	RETELATTO & CIA. LTDA. ME		680,00	SEU FORNECIMENTO DE 400 UN DE PORTA MOEDAS, DESTINADOS A CAMPANHA DA VACINAÇÃO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
		<b>TOTAL</b>		<b>1.345,00</b>	

## ANEXO III - PREFEITURA MUNICIPAL - DESPESAS CONSIDERADAS COMO TERCEIRIZAÇÃO – Elemento 36

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Passos Maia

**Competência:** 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2498</u>	16/10/2006	IVANIR HENZ		350,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PRESTATOS NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CARDÁPIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 2006, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>393</u>	21/02/2006	GIOVANA VOTCOSKI		401,20	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PERÍODO DE 13/02 A 28/02/2006, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>2023</u>	25/08/2006	CARLA GONÇALVES CHOLANT		465,50	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS NUTRICIONAIS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2006, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>1670</u>	12/07/2006	CARLA GONÇALVES CHOLANT		940,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA NOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2006, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>1216</u>	29/05/2006	ANALU TERESA SANDI OLEJUKI		1.500,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS COMO NUTRICIONISTA DA MERENDA ESCOLAR, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>				<b>3.656,70</b>	

## ANEXO IV - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESPESAS CONSIDERADAS COMO TERCEIRIZAÇÃO – Elemento 36

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Passos Maia  
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
356	24/07/2006	DR. CELIO JOSE PANSERA		80,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS MEDICOS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
328	13/07/2006	DR. FELIX CRISTIANO ORTIZ		80,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS DE 01 CONSULTA, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
355	24/07/2006	DR. FELIX CRISTIANO ORTIZ		80,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS MEDICOS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
358	24/07/2006	DR. CELIO JOSE PANSERA		150,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO AS SEUS SERVIÇOS MEDICAOS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
242	15/05/2006	DR. GILBERTO BRAGANHOLO JUNIOR		500,00	VALOR QUE EMPANHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS MEDICOS, PRESTADO EM PACINETES DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
98	07/03/2006	JAÇANÁ INÉS ANDREIS	0004/2006	20.000,00	SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, COM CARGA HORARIA DE 32:00 HORAS SEMANAIS, EM HORARIOS VARIADOS DE 2ª A 6ª FEIRA, RELATIVO AO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2006, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>				<b>20.890,00</b>	

## ANEXO V - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESPESAS CONSIDERADAS COMO TERCEIRIZAÇÃO – Elemento 39

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Passos Maia  
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	Histórico
173	30/03/2006	CLÍNICA BRANDELERO LTDA.		65,00	VALOR QUE EMPANHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS MEDICOS, PRESTADO EM PACINETES DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
433	13/09/2006	CLÍNICA BRANDELERO LTDA.		100,00	VALOR QUE EMPANHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS MEDICOS, PRESTADO EM PACINETES DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
537	30/11/2006	POLICLINICA CENTERMED LTDA.		120,00	VALOR QUE EMPANHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS MEDICOS, PRESTADO EM PACINETES DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
116	13/03/2006	CLÍNICA BRANDELERO LTDA.		130,00	VALOR QUE EMPANHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS MEDICOS, PRESTADO EM PACINETES DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
238	12/05/2006	DR. CELIO JOSE PANSERA		130,00	VALOR QUE EMPANHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS MEDICOS, PRESTADO EM PACINETES DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
516	08/11/2006	MAP SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.		165,00	VALOR QUE EMPANHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS MEDICOS, PRESTADO EM PACINETES DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
423	05/09/2006	INTERAÇÃO DIAGNOSTICA LTDA		170,00	VALOR QUE EMPANHAMOS EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS MEDICOS, PRESTADO EM PACINETES DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
241	15/05/2006	CLINICA ODONTOMEDICA PONTE SERRADA LTDA.		477,50	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, REFEENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR DE EMERGENCIA E SOBREAVISO, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PASSOS, RELATIVO MAIO DE 2006, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
341	18/07/2006	DEOLINDO JOSE BAGGIO	0008/2006	1.330,50	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, REFEENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR DE EMERGENCIA E SOBREAVISO, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PASSOS, RELATIVO O MES DE JULHO DE 2006, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
204	18/04/2006	EDSON RODRIGO DA SILVA		1.400,00	SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIS, RELATIVO AO MES DE ABRIL DE 2006, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
118	13/03/2006	EDSON RODRIGO DA SILVA		1.400,00	SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, RELATIVO AO MES DE MARÇO DE 2006, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
250	22/05/2006	EDSON RODRIGO DA SILVA		1.400,00	SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, RELATIVO AO MES DE MAIO DE 2006, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
180	07/04/2006	DEOLINDO JOSE BAGGIO	0008/2006	1.790,50	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, REFEENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR DE EMERGENCIA E SOBREAVISO, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PASSOS, RELATIVO AO MES DE ABRIL DE 2006, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
327	13/07/2006	CLÍNICA MÉDICA CUBA DIAGNOSTICOS LTDA.		4.320,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, REFEENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR DE EMERGENCIA E SOBREAVISO, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO

					DE PASSOS, RELATIVO AO MES DE JUNHO DE 2006, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>297.</u>	26/06/2006	EDSON RODRIGO DA SILVA	0014/2006	9.450,00	SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIFICOS NA AREA DE FISIOTERAPIA, PRESTADOS NAS UNIDADES SANITARIAS DESTE MUNICIPIO, RELATIVO AOS MESES DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2006, CFE.COMPROVANTES EM ANEXO.
<u>331.</u>	13/07/2006	EDUARDO DE JESUS ALBERTO BRAVO	0016/2006	24.140,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, REFEENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO DE PLANTÃO SOB E AVISO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EM SEMANAS ALTERNADAS, NO HORARIO DAS 17:00 H DE UM DIA ATE AS 08:00 H DO DIA SEGUINTE, DE JULHO A DEZEMBRO DE 2006, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
		<b>TOTAL</b>		<b>46.588,50</b>	